



PROCESSO N.º 437/08

PROCOLO N.º 9.905.330-5/08

PARECER N.º 470/08

APROVADO EM 06/08/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ANASTÁCIA KRUK – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 1975/08 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Anastácia Kruk - Ensino Fundamental, do Município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento.

A Resolução n.º 016/05 (fls. 08) criou e autorizou o funcionamento para Ensino Fundamental na referida Escola, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

O estabelecimento funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Rural São Pedro, em prédio municipal, situada no Distrito de São Pedro, zona rural.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias antes do término do ano de 2005.

2. A instituição de ensino apresentou os itens abaixo, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

- a) Auto/termo da Secretaria de Saúde de Candói (fls. 91);
- b) protocolo n.º 7.080.010-1, de 06/06/08, junto à SUDE solicitando atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 92);

3. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 437/08

Matriz Curricular

NRE: 14 - GUARAPUAVA		MUNICIPIO: 0442 - CANDÓI			
ESTABELECIMENTO: 00830 - ANASTACIA KRUK, E E - E FUND					
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHÃ			
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	SERIE	5	6	7	8
B					
A	ARTES /	2	2	2	2
S					
E	CIENCIAS /	3	3	3	3
N	EDUCAÇÃO FISICA /	3	3	3	3
A					
C	ENSINO RELIGIOSO /	1	1		
I					
Q	GEOGRAFIA /	3	3	4	3
N					
A	HISTORIA /	3	3	3	4
L					
	LINGUA PORTUGUESA /	4	4	4	4
C					
O	MATEMATICA /	4	4	4	4
M					
U					
M					
SUB-TOTAL		22	22	23	23
P	L.E.M.-INGLES / **	2	2	2	2
D					
SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL		24	24	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NÃO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 437/08

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
* Lucas Felipe Aparecido Prates	Artes	* Artes Visuais (Acadêmico)
* Daniele Suchodolak	Ciências	*Ciências (certificado)
Dieicson Siqueira Bitencourt	Educação Física	Educação Física
* Daniele Suchodolak	Ensino Religioso	* Ciências
Juceane Bachman	Geografia	Geografia
Ivete Izabel Gomes de Paula	História	História Especialização em Ensino de Geografia e História
Ana Cristina Guerellus	Língua Portuguesa LEM - Inglês	Letras Especialização em Planejamento Educacional
Gilciléia Aparecida Charnei	Matemática	Matemática

* Apresentar o Diploma ou Histórico de Graduação

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 006/08 (fls. 67), do NRE de Guarapuava, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 74 a 79) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 001/05 do NRE (fls. 63), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Anastácia Kruk - Ensino Fundamental, do Município de Cândói.

O NRE informa no relatório da Comissão Verificadora:

Os recursos humanos não são todos habilitados, pois a escola fica localizada num distrito do município de Cândói, distante da sede, o que dificulta para o pessoal QPM fechar o seu padrão (nº aulas), mas a escola desenvolve vários projetos em conjunto com a escola municipal que merecem destaque. (fls. 72)



PROCESSO N.º 437/08

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (fls. 73), o Parecer n.º 2132/08 - CEF/SEED (fls. 94) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados fundamentado nos preceitos legais, do início do ano de 2006 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Anastácia Kruk - Ensino Fundamental, do Município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Considerando a última realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as medidas cabíveis para a nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Artes e Ensino Religioso.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 437/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de agosto de 2008.